

**DECRETO Nº 5.105, DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

**Autoriza e dispõe sobre as medidas de prevenção do coronavírus para o retorno das atividades de transporte coletivo urbano de passageiros e atividades presenciais práticas em laboratórios e estágios dos cursos superiores no âmbito do Município de Tubarão/SC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- O disposto no Decreto Municipal nº 4989/2020 que decretou situação de emergência em saúde pública;

- O Decreto Estadual nº de 630, de 1º de junho de 2020, que Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do município de Tubarão, o retorno das atividades de transporte coletivo urbano de passageiros, bem como das atividades de ensino superior consistentes em estágios obrigatórios e em atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.

§ 1º É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, determinadas pelas autoridades públicas e validadas por Portaria da Fundação Municipal de Saúde.

§ 2º Permanecem suspensas as atividades de ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e superior, ressalvada, para a última, a previsão contida no *caput*.

**Art. 2º** As atividades autorizadas no *caput* do art. 1º deverão funcionar em atenção aos protocolos de prevenção e combate ao coronavírus elaborados pelo Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL COVID-19, contidos nos anexos do presente Decreto.

**Art. 3º** Compete à Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e combate ao coronavírus, previstas nos protocolos constantes nos anexos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados no *caput*, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, somente podendo haver liberação após regularização das medidas de prevenção.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor no dia 15 de junho de 2020, ressalvadas as disposições em contrário.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2020.

**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
*Prefeito Municipal*

**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*

**“PUBLICAÇÃO”**

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*